

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 06 de outubro de 2023.

Assunto: Esclarecimento ao Edital – Pregão Presencial 072/2023-PMLS que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2023/2024 E VEÍCULO AUTOMÓVEL SEDAN NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2023/2024.

SOLICITANTE: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

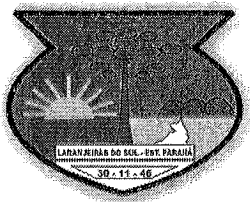
Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 05 de outubro de 2023, com abertura da licitação em 11 de outubro de 2023.

Ainda quanto a tempestividade, a impugnante sustenta sua aplicabilidade segundo a Lei 14.133/2021. Entretanto, deixou de observar que a Lei 8.666/1993 ainda está vigente e é a lei utilizada neste processo licitatório.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

A licitante num primeiro momento solicita esclarecimentos quanto aos seguintes pontos referente ao **ITEM 02**:

- Serão aceitos vidros dianteiros elétricos com função one touch down apenas para o motorista?
- O sistema de alerta de colisão frontal com assistente inteligente de frenagem (FCW/FEB) cumpre com as exigências desta Administração?
- Serão aceitas rodas de aro 16?
- Se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos?
- Local de entrega?
- Solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

Por fim, impugna os seguintes pontos do edital referente ao **ITEM 02**:

- Potência mínima do veículo, devendo ser reduzida de 115 CV para 110 CV.
- Exclusão do sistema de alerta de pressão dos pneus.
- Exclusão da exigência de retrovisores externos com ajuste elétrico com função tilt down no lado direito.
- Cumprimento da Lei 6.729/79.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Com relação aos pedidos de esclarecimento e impugnação, a secretaria requisitante se manifestou no seguinte sentido:

Esclarecimentos:

- Serão aceitos vidros dianteiros elétricos com função one touch down apenas para o motorista?

Resposta: Não, considerando tratar-se de item de fácil implemento no veículo e que resulta em maior conforto e qualidade ao item a ser adquirido.

- O sistema de alerta de colisão frontal com assistente inteligente de frenagem (FCW/FEB) cumpre com as exigências desta Administração?

Resposta: Não, tendo em vista tratarem-se de sistemas diferentes. O sistema FCW/FEB é utilizado para detectar riscos de impacto na faixa de rodagem, enquanto o sistema de frenagem pós-colisão serve para frear o veículo após o primeiro impacto, evitando novas batidas.

- Serão aceitas rodas de aro 16?

Resposta: Sim.

- Se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos?

Resposta: Sim.

- Local de entrega?

Resposta: Perímetro urbano do município de Laranjeiras do Sul, podendo ser na sede da Prefeitura ou de qualquer uma de suas secretarias.

- Solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Resposta: O edital é claro ao solicitar garantia de 12 meses **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM**. Portanto, será aceito a garantia de 03 (três) **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM**.

Impugnação:

- Potência mínima do veículo, devendo ser reduzida de 115 CV para 110 CV:

Quanto à impugnação da potência do veículo, a Secretaria Requisitante se manifestou pela manutenção da potência, considerando ser um item que dá maior segurança, conforto e trará maior economia a municipalidade. Ainda, são 05 (cinco) cavalos de potência que a administração deixaria de ter no veículo, não se tratando de um simples item que não afeta no desempenho do mesmo.

Outrossim, são diversos outros modelos de outras marcas que atendem ao solicitado, de modo que o não atendimento da marca vendida pela impugnante não fere a competitividade do certame.

- Exclusão do sistema de alerta de pressão dos pneus:

Cabe ressaltar que a presente exigência não se reflete apenas no conforto do veículo, mas sim tratando-se de item de segurança cada vez mais presente nos diversos modelos de veículos.

É importante salientar que pneus com pressão inadequada podem afetar a dirigibilidade do veículo, aumentando o risco de acidentes. Além disso, pneus com pressão baixa podem aumentar o consumo de combustível, já que o motor precisa trabalhar mais para movimentar o veículo.

- Exclusão da exigência de retrovisores externos com ajuste elétrico com função tilt down no lado direito.

Como a própria impugnante alega, trata-se de um item simples e deste modo, de fácil implemento no veículo. Como é sabido, a administração pública tem o dever de buscar sempre o melhor para os munícipes, contudo sem inserir cláusulas que afetem negativamente a competitividade do certame.

Entretanto, com a devida vênia, cabe a impugnante adaptar-se as exigência da municipalidade, mais ainda quando trata-se de um item que não afeta sobremaneira nos custos da empresa.

- Cumprimento da Lei 6.729/79



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Primeiramente vejamos o que diz a o objeto da licitação: aquisição de veículo automóvel hatch **NOVO**, zero quilômetro, ano/modelo 2023/2024 e veículo automóvel sedan **NOVO**, zero quilômetro, ano/modelo 2023/2024.

Agora observemos a definição de “novo” de acordo com a Deliberação 64/2008 – Contran:

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

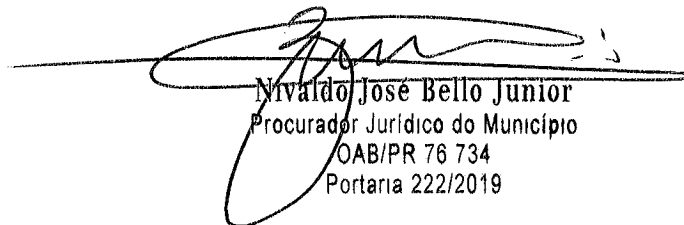
Ou seja, o edital está exigindo veículo NOVO, primeiro emplacamento. Entretanto, não se pode instrumentalizar a interpretação da Lei Ferrari para seu favorecimento econômico de determinado tipo de empresa, em detrimento do atendimento do melhor interesse da Administração, que é efetivamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, sendo o veículo **NOVO**, conforme definições acima, a administração aceitará.

IV – CONCLUSÃO

Deste modo, entende-se solucionadas os esclarecimentos solicitados. Quanto às impugnações, nenhuma merece ser provida, mantendo-se inalterado o edital e sua data de abertura.


JOILSON GROSSELLI GALVÃO
Pregoeiro


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76 734
Portaria 222/2019